



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 603.358 - MG
(2014/0280489-8)**

RELATOR : MINISTRO JORGE MUSSI
EMBARGANTE : MÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES LEAL -
MG047906
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. INVIABILIDADE. ART. 159, I, DO REGIMENTO INTERNO DO STJ.

Inviável acolher o pleito de intimação prévia para sustentação oral, porquanto não é cabível tal procedimento no julgamento de embargos de declaração, segundo expressa previsão regimental (artigo 159, I, do RISTJ).

MATÉRIA CRIMINAL. OPOSIÇÃO. PRAZO LEGAL DE 2 (DOIS) DIAS. INTEMPESTIVIDADE.

1. O prazo para oposição de embargos declaratórios é de 2 (dois) dias quando se tratar de matéria criminal, nos termos do artigo 619 do CPP.

2. No caso, o acórdão do agrado regimental foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 25.10.2016, considerado publicado em 26.10.2016, e os aclaratórios foram opostos somente em 31.10.2016, sendo, portanto, intempestivos.

3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 22 de novembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 603.358 - MG
(2014/0280489-8)**

RELATOR : **MINISTRO JORGE MUSSI**
EMBARGANTE : MÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES LEAL -
MG047906
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO

MINISTRO JORGE MUSSI (Relator): Cuida-se de embargos de declaração opostos por MÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS em desfavor de acórdão proferido pela Quinta Turma desta Corte Superior que negou provimento ao agravo regimental, mantendo o *decisum* que não conheceu do agravo em recurso especial.

Sustenta o embargante que o acórdão objurgado seria omissivo, contraditório e possuiria erro material, na medida em que não se analisou a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade, bem como não teria sido concedido ao seu procurador constituído o direito de sustentar oralmente suas razões no julgamento do agravo regimental.

Requer o acolhimento dos embargos a fim de que sejam sanados os defeitos apontados e, em consequência, seja conhecido e provido o apelo nobre, cassando o acórdão proferido pelo Tribunal estadual, absolvendo-o.

Pugna, por fim, pelo direito de sustentação oral na sessão em que forem julgados os presentes aclaratórios.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 603.358 - MG
(2014/0280489-8)**

VOTO

MINISTRO JORGE MUSSI (Relator): Preliminarmente, inviável acolher o pleito de intimação prévia para sustentação oral, porquanto não é cabível tal procedimento no julgamento de embargos de declaração, segundo expressa previsão regimental (*Art. 159. Não haverá sustentação oral no julgamento de: I - Embargos declaratórios*).

Em seguida constata-se que os embargos declaratórios não podem ser conhecidos.

Conforme se vê da certidão de e-STJ fl. 1.326, o acórdão embargado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em **25.10.2016** e considerado publicado na data de **26.10.2016**. Contudo, os embargos de declaração foram opostos somente em **31.10.2016** (e-STJ fl. 1.332), fora do prazo legal de 2 (dois) dias, de acordo com o artigo 619 do Código de Processo Penal, sendo, portanto, intempestivos.

Confira-se o pacífico entendimento das Turmas que compõem a Terceira Seção deste Sodalício:

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. OPOSIÇÃO FORA DO PRAZO DE DOIS DIAS. NÃO CONHECIMENTO.

1. São intempestivos os embargos declaratórios opostos fora do prazo de dois dias previstos nos arts 619 do Código Penal c/c o art. 263 do RISJT.

2. Embargos não conhecidos.

(EDcl no AgRg no AREsp 357.295/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 25/06/2015)

PROCESSUAL PENAL. AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. OPOSIÇÃO FORA DO PRAZO DE DOIS DIAS.

O prazo para oposição de embargos declaratórios, em feitos criminais, é de 2 (dois) dias, nos termos dos arts. 619 do CP e 263 do RISTJ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo regimental desprovido.

(AgRg nos EDcl no AgRg no AREsp 265.645/GO, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 23/04/2015)

Ante o exposto, **não se conhece** dos embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0280489-8 **PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 603.358 / MG**
EDcl no AgRg no
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 024940262058 02620585919948130024 10024940262058004 10024940262058007
24940262058

EM MESA

JULGADO: 22/11/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO**

Secretário

Me. **MARCELO PEREIRA CRUVINEL**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES LEAL - MG047906
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES LEAL - MG047906
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos."

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.